

# REFORMA TRABALHISTA

LEI Nº 13.467, DE 13 DE JULHO DE 2017

## Impactos na Fiotec

# ÍNDICE

Férias Parcelamento	03
Férias Início	04
Banco de Horas	05
Contratação de autônomo	06
Justiça do Trabalho	07
Jornada de Trabalho	08
Teletrabalho	09
Remuneração	10
Equiparação Salarial	11
Rescisão por Justa Causa	12
Rescisão do Contrato de Trabalho	13
Rescisão por acordo entre empregado e empregador	14
Rescisões individuais, plúrimas ou coletivas	15
Arbitragem	16
Representação dos Empregados	17
Contribuição Sindical	18
Prestadores de Serviços – Direitos	19
Recontratação de ex-empregado como pessoa jurídica (quarentena)	20
Termo de quitação anual	21

# Férias Parcelamento

Art. 134 § 1º e § 2º

## Regra atual

---

Parcelamento em apenas dois períodos:

- de no máximo 15 dias corridos ou
- de 20 e de 10 dias corridos ou
- de 20 dias corridos mais a venda de 10 dias (abono pecuniário) ou
- sem parcelamento com 30 dias corridos.

Todas as opções válidas para os empregados da Administração Central e Projetos.

## Regra antiga

---

30 dias ou 20 dias com abono pecuniário, em período único.

# Férias Início

Art. 134 § 3º

## Regra atual

---

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

## Regra antiga

---

Não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia compensado de repouso semanal.

# Banco de Horas

Art. 59 § 5º

## Regra atual

---

- Manter Banco de Horas Anual para os empregados da Administração Central e Projetos ou
- Firmar Banco de Horas individual, com validade de seis meses.

## Regra antiga

---

Renovação anual do Banco de Horas, conforme Convenção Coletiva.

# Contratação de autônomo

Art. 442 B

## Regra atual

---

De acordo com a nova versão do Manual de Procedimentos de Projetos, o prazo máximo de contratação de profissional autônomo será de seis meses, prorrogável por igual período e respeitando a vigência do projeto.

## Regra antiga

---

Não há previsão legal.

# Justiça do Trabalho

Art. 8 § 3º

## Regra atual

---

A Justiça do Trabalho se balizará em intervenção mínima da vontade coletiva (seja sindicato ou CLT) e mais na negociação empregado/empregador.

## Regra antiga

---

CLT e Convenção.

# Jornada de Trabalho

Art. 59 A

## Regra atual

---

Manutenção das 40h semanais, para o pessoal da Administração Central. Para Projetos poderá ser aplicada jornada de 44h semanais e a jornada 12 x 36 poderá ser aplicada a projetos ligados à saúde.

## Regra antiga

---

44 horas semanais, limitada a 8 horas diárias de trabalho. A essa carga, é permitido acrescentar 2 horas extras mediante acordo.

# Teletrabalho

Art. 75 A-E

## Regra atual

---

Implantação após estudo por área de atividade/viabilidade/controle para a Administração Central e Projetos, após aprovação da diretoria.

## Regra antiga

---

Não havia regulamentação.

# Remuneração

Art. 457

## Regra atual

---

As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, vedado seu pagamento em dinheiro, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

## Regra antiga

---

Integram o salário não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador.

# Equiparação Salarial

Art. 461

## Regra atual

---

Atualizar as regras e documento do Plano de Cargos e Salários da Administração Central Fiotec.

Para Projetos deverão equiparar os empregados dentro da nova regra, uma vez que não há Plano de Cargos e Salários. Será efetuado estudo por projeto visando identificar inconsistências e sugerir alterações nas nomenclaturas dos cargos. Atentar para atribuições dos empregados, independente da nomenclatura do cargo.

## Regra antiga

---

Para que não haja a equiparação salarial, o empregador deve manter quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho e deverá remunerar igualmente o trabalho feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a 2 (dois) anos.

# Rescisão por Justa Causa

Art. 482 M

## Regra atual

---

Constitui novo motivo de rescisão por justa causa, a perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.

## Regra antiga

---

Há previsão legal por motivos diversos.

# Rescisão do Contrato de Trabalho

Art. 477 B

## Regra atual

---

Manter a parceria com o Senalba nas homologações realizadas na Administração Central Fiotec. Inserir rescisões fora do Estado do RJ no Homolognet.

Participação dos advogados da Fiotec na homologação.

## Regra antiga

---

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

# Rescisão por acordo entre empregado e empregador

Art. 484 A

## Regra atual

---

Conforme anuência da Gerência Geral e Diretoria para empregados da Administração Central Fiotec. Para empregados alocados nos Projetos, mediante aprovação da Coordenação do Projeto. O aceite é discricionário por parte da Fiotec, caso a proposta venha do empregado.

## Regra antiga

---

Não há previsão legal.

# Rescisões individuais, plúrimas ou coletivas

Art. 477 A

## Regra atual

---

As dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação.

## Regra antiga

---

Não há previsão legal.

# Arbitragem

Art. 444

## Regra atual

---

Nos contratos individuais de trabalho cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (atualmente R\$ 11.062,62), poderá ser pactuada cláusula compromissória de arbitragem, desde que por iniciativa do empregado ou mediante a sua concordância expressa, nos termos previstos na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

## Regra antiga

---

No âmbito das relações do trabalho, a Constituição prevê a possibilidade da arbitragem apenas em conflitos coletivos. Para questões individuais, não há essa possibilidade.

# Representação dos Empregados

Art. 510

## Regra atual

---

Nas empresas com mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de uma comissão para representá-los, com a finalidade de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores. A comissão será composta, nas empresas com mais de duzentos e até três mil empregados, por três membros. No caso de a empresa possuir empregados em vários Estados da Federação e no Distrito Federal, será assegurada a eleição de uma comissão de representantes dos empregados por Estado ou no Distrito Federal.

## Regra antiga

---

Não há previsão legal.

# Contribuição Sindical

Art. 578 e 579

## Regra atual

---

O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão.

## Regra antiga

---

Compulsória.

# Prestadores de Serviços – Direitos

Art. 4º Lei 6019/74

## Regra atual

---

São asseguradas aos empregados da empresa prestadora de serviços a que se refere o art. 4o-A desta Lei, quando e enquanto os serviços, que podem ser de qualquer uma das atividades da contratante, forem executados nas dependências de tomadora, as mesmas condições relativas a:

- a) alimentação garantida aos empregados da contratante, quando oferecida em refeitórios.
- b) direito de utilizar os serviços de transporte;
- c) atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências da contratante ou local por ela designado.
- d) treinamento adequado, fornecido pela contratada, quando a atividade o exigir.

## Regra antiga

---

Não há previsão legal.

# Recontratação de ex-empregado como pessoa jurídica (quarentena)

Art. 5º D

## Regra atual

---

O empregado que for demitido não poderá prestar serviços para esta mesma empresa na qualidade de empregado de empresa prestadora de serviços antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão do empregado.

## Regra antiga

---

Não há previsão legal.

# Termo de quitação anual

Art. 507 B

## Regra atual

---

É facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

Parágrafo único. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

## Regra antiga

---

Não há previsão legal.



[www.fiotec.fiocruz.br](http://www.fiotec.fiocruz.br)